



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER**

Dispensa de Licitação

P.A: 055/2024-FMS

Impugnante: Servioeste Soluções Ambientais LTDA

**1. Relatório**

Trata-se de impugnação ao edital de dispensa de licitação formulado por SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, qual argumenta, em suma, que “o mesmo não está exigindo as licenças operacionais necessárias para comprovação da execução pela empresa em todas as etapas, principalmente as licenças de tratamento por autoclave e por incineração”.

Vieram os autos para parecer.

**2. Fundamentação**

Em análise ao edital e ao Termo de Referencia, razão assiste à impugnante. Não restou exigido no edital e no Termo de Referencia as licenças ambientais necessárias para a coleta e destinação dos resíduos hospitalares.

Desta feita, sem maiores delongas, deve ser dado provimento à impugnação para que passe a constar no TR e Edital as licenças ambientais.

**3. Dispositivo**

Em razão do exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO da impugnação formulado.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Ainda, tendo em vista o parecer exarada outrora por este consultor, deve a presente dispensa ser suspensa, tendo em vista que não atendeu os requisitos exigidos pela Lei 14133/2021.**

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro – SC, 12 de setembro de 2024.

**Gustavo J. Barbosa**  
Consultor Jurídico